

A DEMOCRACIA

ANNO I.

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

NUMERO 17.

Piauhy (Theresina).

Os espinhos da liberdade são preferíveis ás flores da servidão.

5 de Junho de 1890.

EXPEDIENTE

Redacção e officinas á rua Bella n. 20.

Publica-se duas vezes por semana.

Tiragem 1,000 exemplares.

O pagamento das assignaturas é adelantado:

Por anno . . . 10\$000
Por seis mezes . . . 6\$000

Preço de publicações e annuncios — o que se convenionar.

As publicações de interesse particular devem vir legalmente responsabilizadas e só serão acceptas quando escriptas em linguagem comedida.

A DEMOCRACIA.

Theresina, 4 de Junho de 1890.

Prosegue o orgão official, para armar effeito ao longe, na tristissima tarefa de não dizer a verdade sobre as occurrencias da noite de 22 do mez passado.

Desmascarados os sinistros intentos dos perturbadores da ordem; firmada na consciencia publica a certeza de que os acontecimentos daquella noite se terião desdobrado até encontrar termo em premeditado epilogo de sangue, si não fora a benéfica interferencia do illustre sr. dr. chefe de policia; feita a convicção no animo da parte sã de nossa sociedade, por meio de testemunhos irrecusaveis, sobre a autoria dos attentados contra o povo pacífico, inerte, e a pessoa do prestimoso barão de Urussuhy; tomadas assim todas as portas pelas quaes os culpados poderiam conseguir esgueirar-se, deixando a duvida, a incerteza nos espiritos, nós vimos a aquellos, aterrados em presença dos proprios feitos, em meio de cruciantes torturas a fastigarem-lhes as consciencias, lançarem mão do ultimo dos recursos que o desespero só poderia despertar a homens inteiramente perdidos no conceito publico.

E' assim que de um lado, o principal culpado, o protagonista nos acontecimentos daquella noite, alferes do exercito, delegado de policia e commandante da guarda republicana, e irmão do sr. governador, João de Deus Moreira de Carvalho, pretendem, em justificação requerida perante o dr. juiz municipal, provar, como o testemunho dos da sua guarda, que os nossos collegas dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, Jayme de Albuquerque Rosa, Theodoro Pacheco e major A. Gentil, e os illustres cidadãos Barão de Urussuhy e dr. Augusto Colin da Silva Rios, na noite de 22, davão morras ao sr. governador.

E' assim que vemos o sr. governador ordenar precipitadamente o embarque do brioso alferes do exercito Pedro de Souza Mendes para o Amazonas por ter tido a hombridade de declarar a seu irmão tel-o visto disparar dois tiros de revolver, naquella noite, em frente á casa do Barão de Urussuhy;

E' ainda assim que vemos o orgão official, transformando suas columnas em sargetas de falsidades e calumnias, preparar edição especialmente destinada a mystificar a opinião daquelles que, fóra daqui, não poderam apreciar os factos de visu ou ter delles conhecimento por intermedio das pessoas que os testemunharam!

—A justificação, porem, tentada pelo sr. João de Deus, foi recebida e morta pela gargalhada publica. O nosso boletim de 27, reproduzido no numero antecedente desta gazeta, designando, como o testemunho de distinctissimas senhoras e de illustres cavalheiros da nossa sociedade, o lugar onde se achavão, os quatro primeiros cidadãos acima indicados, precisamente no momento dos attentados postos em pratica pelo sr. alferes João de Deus e o seu commensal Emigdio Pedreira, desorientou a justificante e as testemunhas *à sua guarda*.

—O embarque do digno alferes Pedro de Souza Mendes, a 2 deste mez, quando é publico e notorio que esse distincto militar declarou ao proprio irmão do sr. governador poder dar testemunho de tel-o visto disparar tiros de revolver, por isso que se achava, por acaso, no theatro dos acontecimentos da noite de 22, só veio demonstrar que s. exc. está disposto a não recuar diante de recurso algum para eximir o seu digno irmão da gravissima responsabilidade que sobre elle pesa.

—As falsidades e calumnias engendradas pelo orgão official e lançadas como outras tantas taboas de salvagão aos naufragos do crime, aturdiolos em meio da calma com que a opinião geral severa e inflexivel como a justiça, os contempla a submergirem-se nas ondas revoltas do desconcerto publico, tem cahido, uma por uma, esmagadas pela polemica clava da verdade.

Concertadas, porem, como foram, nos secretos conciliabulos daquelles que julgavam poder tirar partido, contra nós, do sinistro plano de perturbação da ordem que começou a ser executado, aquellas falsidades e calumnias mesmo ao longe, nós o esperamos, não colherão o resultado com que conta a perversidade.

Si para destruil-as não bastasse o simples bom senso do leitor que descobrirá, á primeira vista, que só devem responder pelos factos da noite de 22 os que tinham interesse em pratical-os e que esse interesse não poderia ser o daquelles que são chamados á direcção dos negocios deste Estado pelos meios legitimos e legais;

Si não bastasse o soleme protesto lavrado por duzentos e muitos cidadãos, residentes nesta capital e estampado na ultima edição desta folha, os quaes são, uns testemunhas de vista e outros — de ouvida, mas nem por isso menos dignos de fé, pois que aqui residem e puderam formar juizo e convicção até sobre os menores detalhes referentes aos acontecimentos da noite de 22: ali estarião os proprios documentos officiaes publicados pelo Estado do Piauhy á guisa de defesa aos culpados; ali estarião, finalmente, as notaveis contradicções em que, como que para mais esplendido tornar-se o triumpho da verdade, tem cahido o orgão do sr. governador.

Aquelles documentos são as partes dadas sobre as occurrencias de 22, pelo adjuncto do promotor publico, Emigdio Pedreira, o mesmo que em plena praça publica, em 1887, si bem nos recordamos, armado de uma faca accommetten nesta capital a um seu collega; pelo irmão do sr. governador, ambos indicados como autores no crime de tentativa de morte contra a pessoa do honrado Barão de Urussuhy; pelo alferes da guarda republicana José Gentil da Silva Moura, a quem naturalmente estava distribuido papel saliente no plano que teve começo de execucao, pois foi um dos officiaes que mais se distinguiram; e finalmente toda correspondencia trocada en-

tre o sr. governador, relativa aos factos, e o illustre dr. chefe de policia.

O exame detido de diferentes paginas é o melhor corpo de delictos que os culpados poderiam offerecer contra si, e cuja publicação, estamos certos, o sr. governador teria evitado si não fora a precipitação da defesa que tornou-se necessaria, ou pelo menos só entregariã as tres primeiras á publicidade depois de devidamente conciliadas.

—Quanto ás contradicções do orgão official essas provem da má causa que elle defende e de haver se collocado n'um terreno que fuge aos pés dos seus rabiscadores tantas quantas vezes nelle forem estes atacados.

E' visivel o atordoamento em que se acha o contemporaneo sem um ponto de apoio para firmar-se e onde possa igualmente assentar a defeza dos seus clientes. E' essa falta que o faz aventurar conceitos falsos e calumniosos contra a reputação dos cidadãos mais eminentes do partido federalista e fugir á prova quando formalmente intimado a apresental-a; é ainda essa falta que o leva desvairadamente a atirar-se sobre o honrado dr. Calheiros de Mello, com o desespero dos condemnados, procurando a todo transe, uma vez que este não se presta ao degradado papel da *guarda pretoriana*, tornal-o responsavel pelos acontecimentos da noite de 22!

Não admira que contra esse honrado cavalheiro, a quem a opinião publica apresenta como uma seganla Providencia no theatro das facanhas do sr. alferes João de Deus e Emigdio Pedreira, se voltam hoje todas as iras do sr. governador e da sua gazeta.

Nós tambem armamos sedicção, nos denunciámos como inimigos das instituições patrias, pregámos a revolta, mandámos vir capitães, justamente quando tinhamos em nosso poder telegrammas em que se nos annunciava a demissão do sr. dr. Gregorio e a reintegração dos nossos collegas drs. Joaquim Nogueira e Theodoro Pacheco nos cargos de 1.º e 2.º vices-governadores deste Estado!

Não ficaram, porem, ali os ataques virulentos, as raivosas explosões da gazeta official.

A sedicção que ormanos foi feita, diz ella, em honra de um triumpho alcançado pelo exército, pelas vias escuras da mentira em que sempre primou o miseravel magnata que com o seu direito quer por força avassallar os destinos desta terra que tanto se doe em ter si lo seu berço.

E accrescenta em sua edição de 2 deste mez: O exército mais torpe em que se firmo o miseravel jurisconsulto, corsario de todas as reputações, epigono de todos os idios, salafario de quem tem saudade os grilhetas para que nasceu; o exército bairro tangido pelo primeiro sanguinario não pode ser libello contra homens que nunca se mancharam na calunnia, na busca de posição a troco de curvaturas vergonhosas, como esse titere chicalteador do proprio filho, que hoje trahiu do tudo quanto pregou e de que se fez arauto, quer ser o dono desta terra, cujo maior desgraça é ter sido a patria desse Calabar monarchico, desse que na capital Federal pretende, em falta de merito, impor-se pela mentira e pela traição.

Eis a que extremos tem chegado, entre nós, o orgão do sr. dr. Gregorio e dos seus cruéis conselheiros!

Nem o dr. Coelho Rodrigues, um dos mais illustres dos piahyenses vivos, uma das glorias patrias pelo seu talento privilegiado e variada illustração, escapou ás iras dos desalmados xingadores officiaes!

Ninguém mais do que aquelle illustrado piahyense ha conquistado, aqui e

fora daqui, nem maiores applausos, e melhores opiniões; no entanto, em gorgio com o seu sequito de mistis praça poder com o insulto soez abalar lhe o pedestal que nunca será plebeo coberto pelas bençãos significativas gratidão dos povos deste Estado que se orgulha de ter sido o berço de tão conspicioo cidadão.

Falta a vez de um outro piahyense não menos digno, o illustrado dr. Pedro de Souza Martins. Essa não é a primeira vez que o sr. dr. Gregorio não é honrado por

deixar-se, nem mesmo ao sentimento da gratidão!

O seu orgulho, porem, ha de precipital-o das alturas em que se julga collocado; os seus perigosos e falsos amigos não de acabar de perder-l-o na confiança do patriótico governo provisório da qual ainda se julga depositario.

Que é isto sr. dr. Gregorio?

Por portaria de 2 deste mez o sr. governador deste Estado suspendeu por 30 dias e com perda de tempo e vencimentos, o inspector de hygiene, um escriptuario da thesouraria de fizenda, o medico do partido publico, quatro empregados do thesouro, um auxilia do porteiro da secretaria de policia e finalmente, o administrador da casa de detenção.

A falta commettida por esses dignos e zelosos funcionarios foi terem elles com duzentos e muitos cidadãos, subscripto o protesto que inserimos, na anterior edição desta folha, contra o modo indecoroso pelo qual o orgão official auctorou, conscienciosamente, os factos occorridos na noite de 22 do mez passado em frente á casa do honrado Barão de Urussuhy.

Em 26 de Abril ultimo, no banquete politico offerecido ao sr. governador pelos membros do seu partido e ao qual, naturalmente, assistiram muitos empregados publicos, s. exc. fez a apologia dos seus atos feitos ao tempo do Imperio, apresentava como padrões de gloria de sua vida publica:

- a) o ter assistido a população de Pernambuco agitar-se repleta de satisfação pelo seu procedimento no dia em que, em artigo assignado, affirmou a liberdade de imprensa para o exercito, liberdade invelada pelo jugo ferreo das imposições do poder;
- b) o ter rompido as malhas de uma disciplina secular usando impetellar o throno e perante o parlamento nacional denunciado as arbitrariedades de um ministro que se julgo superior á lei;
- c) o ter dito em papel publico á Princesa Imperial em Janeiro de 1888: «Para contardes com a lealdade, a dedicacão dos vossos subditos, é preciso, Senhora, que saibais distribuir justiça.»

No entanto, passados poucos dias, um empregado do thesouro vai á imprensa, expõe em termos convenientes suas queixas contra esperteza do procurador fiscal interino que deixou de pagar-lhe a parte da ajuda de custo arbitrada para o desempenho de uma commissão de que ambos foram incumbidos na cidade das Barras, o s. exc., amigo intimo do procurador fiscal, aza negra de sua administração, ainda advertir o queixoso e vedar-lhe como funcionario publico o exercicio de liberdade de imprensa!

Mais tarde, diversos outros empregados subscrevem um protesto respeitoso contra inverdades propositalmente *arranjadas* pelo órgão official para armar effeito ao longe, sobre as occorrencias da noite de 22. e s. exc. suspende-os procurando justificar o acto da suspensão com os seguintes considerandos:

- a) que é prejudicial á ordem e harmonia que deve existir entre o governo e o funcionalismo do Estado immiscuirem-se os empregados publicos nas lutas da politica activa; que esses funcionarios não podem sem quebra do principio de disciplina, subordinação e solidariedade assignar protestos contra actos publicados no diario official (não o temos ainda) que representa a opinião do governo e assim procedendo rompem os laços de coesão necessaria para a boa e segura marcha da administração;
- b) que os empregados do thesouro, Alvaro Gonçalves Pereira, Ulysses Correia Lemos, Pedro Mendes Coelho de Azevedo, e Hamilton Aurelio de Moura, os medicos do partido publico e inspector de hygiene drs. Raimundo de Aréa Leão e Marcos Pereira de Araujo, o amanuense e porteiro da policia, o administrador e carcereiro da cadeia, Benjamin José Teixeira, Herculano de Souza Monteiro Junior e B. hesario José Nunes Bonna, o 1.º escriptario da thesouraria de fazenda, tambem lente substituto do lyceu, Antonio Marques da Costa, e o professor de francez, Arthur Pedreira, assignando um protesto de *caracter opposicionista* tornaram-se passíveis de uma pena como medida salutar e contra maiores e futuros desregramentos que exijam castigo mais severo, resolve de accordo com o § 9 do Art. 2.º do Dec. n.º 7 de 20 de Novembro de 1889 suspender por 30 dias com perda de tempo e de vencimentos os mencionados funcionarios.

Que, desequilibrio é esse, sr. governador, entre as ideas por s. exc. hontem sustentadas com tanto entusiasmo, ao ponto de fazer a população de Pernambuco *agitar-se repleta de satisfação*, e as ideas retragradas, profundamente atrasadas, hoje emitidas nessa portaria e contrarias á indole de todos os governos livres?

O que é isto, sr. dr. Gregorio?

Onde foi s. exc. beber a doutrina inquisitorial, transplantando-a para os domínios do novo regimen, de que todo empregado deve ser solidario com o governo, não pode immiscuir-se na politica activa, não tem a liberdade de pronunciar-se em opposição aos actos daquelle?

Como concilia, s. exc. isto, com o seu procedimento ao tempo do Imperio, com as suas palavras, depois mesmo de investido de cargo de governador, no banque- te de 26 de Abril?

Cega-o, porventura, o desespero que o atormenta, que o mortifica, vendo tomadas todas as portas preparadas para dar esapula aos culpados da noite de 22 do passado?

Tenha calma, sr. dr. Gregorio.

Reflicta sobre o acto de suspensão daquelles dignos funcionarios que não devem pagar tão caro o dever de respeitarem á verdade, e casse a portaria attentoria dos bons principios altamente moralisadores em todos os governos que aspiram es foros de livres e serios.

Reconsidere s. exc. esse acto; não queira inocular no seio virgem da Republica, neste Estado, theorias perigosissimas, que só podem concorrer para o rebaixamento dos caracteres.

Alem do fica dito, permita-nos s. exc. acrescentar que exorbitou de suas attribuições suspendendo o 1.º escripturario da thesouraria de fazenda.

S. exc. talvez, devido á precipitação com que costuma sellar os seus actos, não teve tempo de verificar que as attribui-

ções concedidas aos governadores dos Estados pelo § 9.º do art. 2.º do Dec. n.º 7 de 20 de Novembro de 1889 não são tão amplas como lhe pareceram relativamente aos empregados da fazenda.

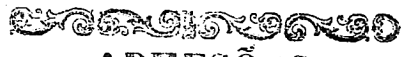
O decreto n.º 12 de 25 de Novembro de 1889 em seu Art. 1.º diz:

«A discriminação entre as attribuições da autoridade federal e a dos governadores dos Estados, quanto á nomeação, aposentadoria, demissão, suspensão e nomeação dos funcionarios de fazenda, continúa a reger-se pela legislação em vigor.»

Consulte s. exc. essa legislação e verá que ao 1.º escripturario, Antonio Marques da Costa, só podia suspender para mandar responsabilisal o, sendo que correctionalmente só poderia ser elle suspenso pelo inspector e isto mesmo por 15 dias no maximo.

Não queremos ver s. exc. mais comprometido do que já se acha perante o patriótico governo provisório por tantos desacertos administrativos, e é por isso que ainda uma vez lembramos o alvitre de cassar aquella extravagante portaria.

Faça-o, exm. sr, pois não é de bom aviso persistir no erro.



ADHESÕES

União.

Do importante cidadão capitão José Barbosa Ferreira, rico proprietario da União, acaba o partido republicano federal de receber a seguinte e franca adhesão, da qual se vê, como de anterior protesto publicado nesta folha, que o seu nome andou servindo de objecto de especulação da parte dos organisadores do partido do sr. governador, naquella cidade:

FRANCA ADHESÃO.

Na «Democracia» publicada a 10 do corrente declarei, que achando-me ausente da cidade da União, quando alli se organisou o partido democrata, não tomei parte em sua organização e por isto mesmo não me manifestei até aquella data no sentido de adherir a esse partido nem tão pouco ao federal que então se organizava.

Regressando de minhas fazendas, sitas no termo do Campo maior e passando pela cidade do mesmo nome, fui ali sorprendido de haverem os adeptos do partido democrata na União, sem previa consulta e autorização minha, incluido meu nome no numero dos que ligaram-se ao grupo democrata. Em vista de tal procedimento, cumpri logo meu dever de cidadão independente, lavrando o mais solenne protesto contra tal abuso, aguardando-me para em occasião opportuna, depois que tivesse estudado a natureza e organização dos dous grupos federal e democrata, que se formaram neste Estado, pronunciar-me adepto e partidario de qualquer um delles. Feito este estudo, que me era necessario, com toda reflexão e calma, para resolver a minha attituda politica, cheguei bem depressa á convicção de ser meu dever declarar-me franca e sincermente adepto ao grande partido federal, o que por meio desta minha declaração feita pela imprensa procuro agora tornar publico e sabido.

Livramento 10 de Maio de 1870.

José Barbosa Ferreira.

Piracuruca 2 de Maio de 1890.

Ilustres cidadãos, drs. Theodoro Alves Pacheco, Joaquim Nogueira Parana- guá e Barão de Urussuhy,

Tendo o partido republicano federal desta localidade se reunido hontem em sua maioria para o fim de deliberar so-

bre a sua direcção resolveu nomear uma comissão directora do mesmo partido de que lavrou se a respectiva acta, que junto por copia encontrarão vv. ss. que poderão mandar publicar no jornal, e isto levamos ao vosso conhecimento para vossa intelligencia.

Sem assumpto para mais concluimos pondo ás disposições o nosso fraco prestigio, e temos a honra de subscrevermo-nos De vv. ss. — Co religionarios, amigos affectuosos e creados obrrigados.

Domingos de Britto Passos.

Gervasio de Britto Passos.

Antonio de Britto Passos.

Acta da reunião do Partido Republicano no Federal

Ao primeiro dia do mez de Maio de 1890, nesta cidade de Piracuruca, do Estado do Piahy, ás oito horas da noite, em casa do coronel Gervasio de Britto Passos, presente muitos cidadãos do antigo partido conservador, pelo mencionado coronel foi declarado que, na capital do Estado, o Centro conservador a maioria do Directorio liberal e o elemento republicano representado pelo illustre cidadão dr. Joaquim Nogueira Paranaquá, se haviam unificado, formando um partido que passou a denominar-se Republicano Federal, sob a direcção de uma comissão do seio do mesmo partido, composta dos drs. Theodoro Alves Pacheco, Joaquim Nogueira Paranaquá e do Barão de Urussuhy. Que esse partido inspirando-se nos principios republicanos tinha por fim trabalhar pelo bem estar do Estado e de sua politica, tudo conforme communicação que em carta lhe havia sido feita. Que já tendo o partido conservador deste municipio, visando os mesmos fins, se declarado republicano, conforme a acta lavrada em 30 de Novembro do anno passado, havia adherido a nova combinação politica, não só porque os fins da mesma são já adoptados, como porque inspiravam plena confiança os illustres cidadãos, que compõem a comissão directora do partido, por isso havia convocado a presente reunião para que os amigos presentes fizessem suas declarações de adhesão ou não. Em seguida, os cidadãos Luiz Soares Godinho e Pedro Melchiades de Moraes Britto falaram sobre o assumpto de que se trata, concluindo por declararem que em certas dirigidas a amigos na capital já se haviam declarado adeptos do novo partido republicano federal e ainda desta vez o declaravam. Igual declaração fizeram os mais cidadãos presentes como confirmam suas assignaturas na presente acta. Foi proposto que do seio do partido se aclamasse uma comissão de tres membros para dirigir o mesmo partido, pelo que foram aclamados membros da mesma comissão o coronel Gervasio de Britto Passos, tenente coronel Domingos de Britto Passos e capitão Antonio de Britto Passos, e para secretarios foram nomeados 1.º cidadão Diogenes Benicio de Mello, e 2.º o cidadão Abilio de Moraes Mello. Foi tambem proposto que se nomeasse uma comissão fiscal para tratar dos negocios locais do partido, sendo então nomeados pela comissão directora para fazerem parte da comissão fiscal os cidadãos Luiz Soares Godinho, Antonio Raimundo Machado, Onofre de Britto Mello, Antonio de Britto Mello, Laurentino Henriques Silva, Antonio Chrysostomo de Farias e Pedro Melchiades do Moraes Britto. Nada mais havendo a tratar, se lavrou a presente acta em que assignão os cidadãos presentes e depois os mais que estão ausentes que forem adeptos do mesmo partido, devendo ser extrahida uma copia da mesma acta para ser remetida

à comissão directora na capital. Eu Diogeues Benicio de Mello, secretario a escrevy.

- Domingos de Britto Passos.
- Gervasio de Britto Passos.
- Antonio da Britto Passos.
- Diogenes Benicio de Mello,
- Abilio de Moraes Mello.
- Pedro Melchiades de Moraes Britto.
- Luiz Soares Godinho.
- Antonio Raimundo Machado.
- Laurentino Henriques Silva,
- Onofre de Britto Mello.
- João Faccundo de Resende.
- Antonio Chrysostomo de Farias.
- Antonio de Brito Mello.
- Theophilo de Moraes Britto.
- Clarindo Rodrigues de Sampaio.
- Antonio da Silva Lopes.
- Francisco Escorcio de Menezes.
- Miguel Escorcio de Menezes.
- José Escorcio de Menezes.
- Roberto Luiz Ribeiro.
- Antonio Nonato da Cunha Lima.
- Avellino Luis Gomes.
- João Francisco de Carvalho.
- Luiz de Britto Mello.
- Leonardo Machado de Carvalho.
- Sinão Pereira de Sousa.
- Florencio Pereira da Cunha.
- Francisco Machado de Cirqueira.
- Manoel Pereira d'Aranjo.
- Antonio de Moraes Britto.
- Manoel Delfino do Nascimento.
- Clementino Pereira dos Santos.
- João Ferreira de Souza.
- Fernando Pereira Bacellar.
- Cypriano José Leite.
- Acrizio Antonio dos Santos.
- Paulo Benicio de Moraes.
- Luiz Celestino d'Araujo.
- João Luis de Sousa.
- Guilherme Ferreira Duque.
- Joaquim de Moraes Britto.
- Antonio Lins Ribeiro.
- Paulo Maria Solomé de Farias.
- Raimundo Machado de Cirqueira.
- Pedro Nunes Barbosa.
- Manoel Gomes Pereira Sobrinho.
- Raimundo Antonio de Sampaio.
- Alexandrino Escorcio de Menezes.
- Amancio Nunes Barbosa.
- Seledonio Machado de Cirqueira.
- Horacio de Moraes Britto.
- Manoel Ferreira Passos.
- Joaquim Rodrigues de Carvalho.
- Candido Apolenio de Carvalho.
- Eliodoro Dias da Silva.
- Caetano Elysea da Silva Lopes.
- Eusebio Nunes Barbosa.
- Joaquim de Sousa Leão.
- Mathias Luis Gomes.
- Cassiano Pereira da Silva.
- José Rufino da Silva.
- Rufino José Alexandre.
- João José da Silva.
- Bernardo Lopes Castello Branco.
- Patricio Nunes Barbosa.
- José Ribeiro de Sousa.
- Antonio João de Maredo.
- Felicissimo Dias da Silva.
- Joaquim Machado de Cirqueira.
- Manoel Rufino Magalhães.
- Clementino Gomes de Cirqueira.
- Lauriano de Britto Mello.
- Francellino Valente da Costa.
- Claro de Sousa Leão.
- Matheus Felix Ferreira.
- Hyginoelix Ferreira.
- Eleodoro Cardoso de Britto.
- Firmiano Luiz Gomes.
- Joaquim Ferreira de Cirqueira.
- Lasaro Neres da Silveira.
- Joaquim José Pereira.
- Florindo José da Silva.
- Feliciano Rodrigues de Carvalho.
- Virginio Rodrigues de Carvalho.
- Cypriano Ferreira Passos.
- Manoel Joaquim Dourado.
- João Rodrigues de Farias.
- Manoel de Paula Sampaio.

Parnahyba.

Alem das esplendidas adhesões de 138 cidadãos, daquela cidade, ao partido republicano federal e já publicamos no n.º 11 desta folha, recebemos mais as seguintes que são prova exuberante da pujança do mesmo partido entre os briosos parnahybanos.

- Ignacio Luiz de Almeida, Gregorio Joaquin Vieira, Vicente Teixeira de Carvalho e Silva, José Patricio de Araujo, Antonio Hermenegildo de Carvalho, Antonio José Paulino, João Paulo Dutra, Romario Romão de Barros, Rufino de Souza Ribeiro, Luiz Fortes Sá Meneses, Firmão Rodrigues de Oliveira, Esmerino Ferreira da Silva, Francisco Ferreira de Sampaio, Pedro Joaquim do Nascimento, Manoel Francisco do Nascimento, Bernardo Ramos Santos, Luiz Diniz Chaves, João Pedro Pereira de Souza, Antonio Martins de Oliveira, Joaquim Pinto de Moara, Manoel Antonio de Araujo, Antonio Fernandes Rabello, José H. Guimarães, Manoel Marques de Souza Britto, Domingos Rodrigues da Silva, Benedito Carvalho Silva, Pedro Fernandes da Silva, Raimundo dos Santos Fernandes, Sebastião Dias Henriques, Julio Pereira da Silva, Joaquim Sá Vianna de Freitas, Felisiano José Vianna, Luiz Gonzaga de Souza, José Basilio de Vasconcellos, Manoel Alexandre Saraiva, Leopoldo Dias da Silva, Custodio José Ferreira, Antonio dos Santos Lessa, Francisco Pereira da Silva, José Raimundo da Costa, João Antonio de Moura, Antonio Gezar Ribeiro, Alexandre Soares de Araujo, Pedro Ferreira da Pascoa, Vicente Rodrigues de Araujo, Messias José de Araujo, José Francisco Maximo Bartelo, Leandro José Nepomuceno, Pedro Alves de Brito Passos, Avellino Antonio de Macedo, Raimundo Gomes de Almeida, Diogo Montal Veras, Virgilio de Brito Passos, Francisco Borges da Silva, Gonzalo Neves Machado, José Geraldo de Carvalho, Antonio Ferreira Veras, Candido Luiz Pereira, José de Souza Falcão, Antonio Felix Alves, José Felix dos Santos, Francisco Benicio dos Santos Franco, Bernardo de Souza Falcão, Manoel Carvalho da Cunha, Joaquim Antonio de Albuquerque, Paulo José da Silva, Florindo da Costa Barbosa, Domingos José da Silva, Dionisio da Silva Rabello, Domingos Machado Cerqueira Torres, Manoel Lyra Franco, Luiz Joaquim Rodrigues, Raimundo de Souza, Antonio de Souza, José de Araujo Silva, Florentino de Souza Falcão, João Antonio de Mesquita, João Joaquim Rodrigues, Anselmo José Galheiro, Antonio Joaquim Rodrigues, Guilherme Ferreira Veras, Trajano José da Silva, Romão Ferreira Lima, Domingos Alves Ferreira Veras, Joaquim Antonio Gomes da Silva, Antonio Marques da Silva, Domingos Cardoso de Araujo, José Fortes Sá Meneses Filho, Ignacio Fortes Sá Meneses, Antonio Fortes Almeida Portugal, Francisco Ferreira Veras, José Honorato da Costa, Otorico de Souza Falcão, Raimundo Carneiro do Nascimento, Manoel Saldanha de Oliveira, Francisco Bizerra, Antonio de Salles Mourão, Liborio Ferreira Veras, Rufino da Silva Ramos, Valente Ferreira da Souza, Alexandre Rodrigues de Lavor, Antonio Cezario da Silva, Manoel Alexandre Ribeiro, Simplicio Saraiva Claciano, Simplicio José da Silva, Luiz Ferreira Gomes, João Vicente de Souza, Theophilo Ramos Cardozo, Carmindo José de Souza, Joaquim Vicente de Albuquerque, Cypriano Pereira Barros, João Cardozo de Miranda, Laurentino Pereira de Araujo, José Vicente de Albuquerque.

- Valteriano José de Albuquerque, Francisco José de Brito, Vicente Ferreira da Paço, Liberato Francisco de Barros, Antonio Francisco de Barros, Vicente Pereira Gomes, Pedro Francisco de Barros, Igacio Cardoso de Moanda, Joaquim Manoel Rodrigues, Porfirio José Rodrigues, Zefranio Alves Antunes, José Francisco Oliveira Torres, Leonato José Gilbrão, Francisco Pereira Gomes, Francisco Cordeiro, Antonio Pereira Lima, Francisco de Oliveira dos Santos, Antonio Miguel da Azaveia, Frederico Gomes de Almeida, Domingos Rodrigues de Andrade, José da Silva Mourão, Parnahyba, 19 de Maio de 1890.

Os abaixo assignados declaram que adherem ao partido Republicano Federal, do qual são seus dignos directores, nesta cidade os srs. Joaquim Santos, Fialkita Veras e Felipe Neves e que se assignaram uma adhesão ao partido de moerato for por lhes terem dito os srs. Amorim e Quintino que andavam relacionados os cidadãos que possuía as qualidades precisas para serem eleitores.

Os Srs. directores do partido democrata hem podião ponpir-nos o trabalho de virmos protestar pela imprensa contra nossos assignaturas, pois é certo que ca ha um dos abaixo assignados, dias antes da partida do vapor para a capital, lhes dougu carta pedindo que velassem suas assignaturas das listas de alistamento eleitoral.

- Parnahyba 13 de Maio de 1890, Abino de Costa e Sousa, Antonio Venunio dos Santos, Antonio de Brito Tapiaumbi, Tarquino Biceira de Almeida, Esmerino Ferreira da Silva.

PROTESTO.

O abaixo assignado declara que lhe tenho sido apresentada uma relação pelo sr. coronel Joaquim Amorim dizendo-lhe que era para o alistamento eleitoral, a qual assignou e verificou pela publicação da mesma relação que é de adhesão ao partido democrata, vem por isso protestar declarando que adhe-re o partido republicano federal.

Parnahyba, 16 de maio de 1890. José da Silva Hourin.

TRANSCRIPÇÃO

A 2.ª parte do projecto da lei eleitoral, que regula o modo porque devem ser feitas as eleições é do teor seguinte.

Capitulo 1.º

DOS CIDADÃOS ELEGIVEIS

Art. 1.º E' elegivel para deputado a assemblea constituinte da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, salvas as disposições do artigo seguinte, todo o cidadão que reunir as qualidades de eleitor, nos termos do decreto n. 200 A de 8 de Fevereiro de 1890.

Não é elegivel o cidadão que se achar pronunciado ou condemnado em processo crime.

Paragrapho unico. O cidadão brasileiro, em qualquer parte que se ache, é elegivel por qualquer estado da Republica, ainda que ahi não seja nascido, residente ou domiciliado.

Art. 2.º Não são elegiveis para deputado a assemblea constituinte:

I. Em toda a Republica: O chefe do governo provisório; Os ministros do governo provisório; Os ministros do supremo tribunal de justiça.

II. No municipio federal e nos estados em que exercerem autoridade ou jurisdicção:

- Os governadores dos estados; Os commandantes das armas; Os chefes das estações navaes; Os desembargadores; Os juizes de direito; Os chefes de policia.

Art. 3.º Verifica-se a incompatibilidade eleitoral para os referidos funcionarios e seus substitutos legais, que tiverem estado no exercicio dos respectivos empregos dentro de tres mezes anteriores a eleição.

Art. 4.º Os ministros do governo provisório terão assento na assemblea constituinte; poderão tomar parte nos trabalhos mas não poderão votar.

Art. 5.º Os cidadãos eleitos deputados

à constituinte que forem falecidos ou publicamente não poderão durante a sessão exercer o seu emprego, nem accumular vencimentos ou percentagens.

Paragrapho unico. Não poderão um homem votar por antiguidade para aposentadoria ou jubilação, nem obter remoção ou accesso em sua carreira, salvo o que lhe competir por antiguidade.

O funcionario publico eleito deputado terá direito a opção entre os vencimentos de seu emprego e o subsidio que por ventura lhe caiba como deputado.

Art. 6.º Os juizes de direito qualificados eleitos ficarão avulsos, e, findos os trabalhos da assemblea constituinte, voltarão para as comarcas em que se achavam, se estiverem vagas, ou ir-se servir em comarcas equivalentes que o governo designar.

Capitulo II DAS ELEIÇÕES

I—Da eleição em geral.

Art. 7.º A nomeação dos deputados será feita por eleição directa, na qual votarão todos os cidadãos qualificados eleitores de conformidade com o decreto n. 200 A de 8 de Fevereiro de 1890.

Não votarão, porém, nesta eleição os filhos de outra nação considerados cidadãos brasileiros pelo decreto n. 22 A de 15 de Novembro de 1888, embora qualificados eleitores, se tiverem declarado optar pela sua nacionalidade.

No dia 15 de Setembro de 1890 se procederá em toda a Republica a eleição dos deputados à assemblea constituinte.

Art. 8.º A eleição dos deputados a assemblea constituinte será feita por estados.

Art. 9.º O estado do Amazonas dará 4 deputados

Table with 2 columns: State and Number of Deputies. Includes entries for Pará (11), Maranhão (11), Piahy (3), Ceará (15), Rio-Grande do Norte (3), Parahyba (8), Pernambuco (23), Alagoas (8), Sergipe (7), Bahia (27), Espírito Santo (4), Distrito Federal (7), Estado do Rio de Janeiro (20), S. Paulo (25), Paraná (3), S. Catharina (3), Rio-Grande do Sul (13), Minas Geraes (11), Goyaz (3), Matto Grosso (4), Total (250).

Art. 10. As eleições serão feitas:

I. Nos districtos de paz, seja qual for o numero dos eleitores ahi qualificados, contanto que esse numero não exceda de 20.

II. Por secções de districto de paz, quando o numero de eleitores qualificados exceder de 20.

Cada secção, porém, deverá conter pelo menos 50 eleitores.

Art. 11. Os presidentes das camaras ou intendencias municipais com a precisa antecedencia farão a divisão dos districtos de paz.

§ 1.º O presidente nomeará as secções, e designará os edificios em que se deverá proceder as eleições.

§ 2.º Ao mesmo presidente compete designar a sede dos districtos que forem divididos em secções.

Art. 12 Logo que o presidente da camara ou intendencia municipal fizer a divisão dos districtos de paz e a designação dos edificios, o communicará immediatamente aos juizes de paz competentes da sede do districto.

No dia seguinte, os juizes de paz farão publico por editaes a divisão dos districtos e a designação dos edificios.

Nesse edital o juiz de paz tambem convidará os cidadãos qualificados a fim de darem seus votos na eleição a que se deverá proceder para a assemblea

constituinte, declarando o dia e o local em que deverão votar, e a natureza dos nomes que deverão conter a relação do eleitor.

Sempre que for possível esses editaes serão publicados em tres lugares na sede dos municipios.

Art. 13. Quando a eleição for feita de que trata o art. 11, quando a designação de edificios, não for recebida até o dia 15 de Agosto do corrente anno, o juiz de paz a quem deve o dito ser feito, designará um edificio no districto ou na secção, para onde se proceder a eleição.

§ 1.º Essa designação tambem deverá ser publicada nos termos do artigo antecedente.

§ 2.º Embora seja recebida depois da publicação do dito edital a designação do presidente da camara ou intendencia fazendo a referida designação, prevalecerá a feita pelo juiz de paz e no districto por elle designado se procederá a eleição.

§ 3.º Os districtos em que por qualquer motivo não houver ainda juiz de paz, constituirão uma ou mais secções conforme o numero de eleitores alistados.

(Continua)

TRIBUNA DO POVO

Instituto de Karnak.

Era como vivo de luctas politicas, e exclusivamente dedicado à minha familia e ao meu collegio, tinda direito a esperar que se esquecessem de mim os maisns habituaes de nossa imprensa jornalística.

Quão li, porém a malevolencia natural ou velhos odios que não se extinguem, quizes sem d-prunir-me, tive a ingenuidade de suppor que não procurariam covar-se na minha qualidade de director de um estabelecimento de instrução.

Antes de mim tiveram collegio neste capital o fallecido capitão Miguel Borges e o dr. Antonio Rebun; ambos, como politicos militantes e o ultimo como redactor de um jornal, foram atacados muitas vezes, mas nunca houve quem se lembresse de feril-os como directores de collegio procurando desacreditar seus estabelecimentos.

Foram mais felizes do que eu, porque se tinham adversarios e inimigos, eram estes mais escrupulosos e mais cavalheiros do que os meus.

Prova-o uma das loppes do ultimo numero do «Estado do Piahy», cuide se lê o seguinte:

COLLEGIO DE KARNAK

Os estudos deste collegio estão sendo aproveitados para os estudos politicos a servidos nas luctas federalistas em que se distrahe das suas occupações o seu director. Os paes de familia que tem ahi os filios estudando que agradação ao sr. dr. Gabriel a lição que as crônicas estão recebendo. E digão que até collegies não servem para fazer numero!

Não pode estar melhor a recommendação. Um collegio, cujos alumnos andam envolvidos em carrols politicos, onde o director se distrahe de suas occupações em luctas partidarias, não pode realmente pretender o concurso da animação publica, e muito menos inspirar confiança aos paes de familia.

Resta ao «Estado do Piahy» dizer que no Collegio de Karnak os professores não ensinam; que os meninos não estudam; que passam fome; que são esbordoados &c. Tudo isto o mais alguma coisa elle pode e provavelmente ha de dizer ainda. Quem o tolhe?

Fique, entretanto, o publico sabendo que exceptuando 4 filios meus, por ora tenho apenas 11 alumnos internos, que são os seguintes:

- Godofredo e Euripides, filios do dr. Helvido C. de Aguiar, Antonio e Manoel, filios do tenente-coronel José Ribeiro.

Adolpho Lustosa do Amaral Brito, filho do capitão Antonio Luiz do Amaral Brito.

Fernando de Lobão Fortes, filho do capitão Estevão Fortes Castello Branco.

Antonio Ferreira Sobral, filho do capitão Manoel Ferreira da Silva Sobral.

Antonio da Mello Bastos, filho do fallecido Fortunato Bastos.

Joaquim Campos Veras, filho do capitão Emigdio Gomes Veras.

Miguel Fortado Bicellar, filho do tenente coronel Antonio J. da C. Bicellar.

Antonio de Sampaio Peixoto, filho de D. Filomena de Sampaio Peixoto.

São os alumnos que existem em men collegio; todos são meninos de 15 annos, e o «Estado do Piahy» não é capaz de dizer qual d'elles se acha envolvido em enredos politicos, nem o modo porque se envolveu.

Alem destas alumnos internos, unicos pelos quaes sou responsavel, tenho 5 alumnos externos, que são dais filhos do capitão J. Rosa, um do alferes Galvão Leite, um do sr. Barão de Castello Branco e um do sr. capitão Diniz. Qual quer d'elles, e sobre tudo os dois ultimos que são filhos—um do proprietario—e outro de um dos redactores do «Estado do Piahy» está habilitado a informar de que natureza são as licções que recebem em meu collegio.

Os srs. Luiz Furtado de Mandonga, José Canuto Pereira, Luiz Ribeiro Gonçalves, Raimundo Fortes Castello Branco, Amadeu Martins Machado, Raimundo Sant'ago e Deolindo da Silva Coutinho, a quem talvez o «Estado do Piahy» queira referir-se, não são collegistas meus; são simplesmente pensionistas do collegio, moram em casa separada, dirigem-se por si, e eu não tenho responsabilidade alguma pelos seus actos.

Elles entretanto abi estão, e podem attestar se directa ou indirectamente ja os induzi alguma vez a tomarem parte em questões politicas de que eu proprio tenho vivido arredado.

E' evidente que a noticia do «Estado do Piahy» não teve apenas em vista molestar-me com uma increpação injusta; o que vizon principalmente foi prejudicar o desenvolvimento do meu collegio, lançando sobre elle a odiosidade da politica, e enfraquecendo a animação publica, que até agora o têm favorecido. Os termos em que está concebida demonstram isso claramente.

Pois seja feita sua vontade. Falle o «Estado do Piahy» com a autoridade que tem como órgão do governo e de um partido; eu ante por-lhe-hei o reconhecimento geral da dedicação e esforços com q' trabalho para tornar o meu collegio uma empresa util e digna da protecção social.

Foram esses os unicos elementos de successo com que calculei quando resolvi fundalo.

Karnak, 4 de Junho de 1890.

Gabriel Luiz Ferreira.

O Dr. Arêa Leão

Por haver com muitos outros cavalleiros assignado um protesto contra as inverdades publicadas no «Estado do Piahy» n. 54, soube hoje, por comunicação official, que o sr. dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo me suspendeo por 30 dias com perda de vencimentos e de tempo da exercicio do cargo de medico do partido publico desta capital, em vista do que deliberei passar-lhe o seguinte recibo:

«Recebi do sr. dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, governador deste Estado, por conta de meus serviços medicos prestados a toda familia de seu pai durante o periodo de 15 annos, a minha

suspensão do exercicio do cargo de medico do partido publico desta capital com perda de tempo e de vencimentos por espaço de 30 dias.»

Theresina, 3 de Junho de 1890.

Dr. Raimundo de Arêa Leão.

Prevenção.

Li, sr. dr. Gregorio, o vosso officio de 20 do mez findo, dirigido ao promotor publico da comarca do Amarante, determinando-lhe que proceda contra mim em vista das copias que lhe enviastes, das quaes constam diversos factos delictuosos contra mim, conforme dizeis. Estou á vossa disposição e do promotor de Amarante que vai se constituir meu verdugo, por vossa ordem.

Não tenho crimes; e portanto não vos temo e nem temo a promotores que açulaes contra mim.

Vinde sobre mim e mandai quem vos parecer, que a minha probidade e a minha consciencia serão a muralha que vos fará recuar.

Estou ao vosso dispor e... até o processo.

Theresina, 3 de Junho de 1890.

Jeremias Augusto Pereira Nunes.

A minha demissão a bem do serviço publico.

Diante da convulsão demissionaria por que vai passando o infeliz Estado do Piahy ninguém se julga seguro!

Até os pobres collectores, aquellos mesmos que nunca prejudicaram a fazenda são decapitados a bem do serviço publico pelo alfange dictatorial do sr. dr. Gregorio.

Andar assim é que é bom andar, exm. Enquanto venta agua na vela, mas cuidado, alhe que muita trovoadas é signal de pouca chuva. S. exc. cortou o meu magro emprego a bem do serviço publico, dando-me o direito de perguntar-lhe: Em que já prejudiquei o serviço publico? Apoderei-me dos dinheiros, cuja arrecadação fôra confiada a meus cuidados?

Deixei de enviar nas epochas designadas as sommas recebidas?

Não, assim diz-me a consciencia. Logo não prejudiquei ao Estado.

Seria portanto, mais consentaneo com a boa razão que s. exc. dêsse a minha demissão a bem d'aquelles a quem protestou arranjar para fins politicos.

O frivolo pretexto de ter feo como collector feito o lançamento de dizimos contrario aos interesses da fazenda publica, é uma evasiva de mau gosto.

Quem haverá por ahí neste vasto solo piahyense, que ignore o lugubre quadro que desenrolou-se aos olhos dos seus infelizes habitantes motivado pela secca, cujo flagello nos perseguiu no correr de dois annos, muito especialmente no norte do Estado?

Quantos fazendeiros, outros ricos, estão hoje entregues á miseria, occasionada tão somente pela secca? E diante desse quadro de fundas dores, em que s. exc. os auxiliou?

Mandando-os que fossem saborear mocunã, macambira e raiz do morô.

O imposto, exm. governador, ferece sobre a produção; a secca liquidou—os gados, fonte de semelhante receita, e que poder tinha o pobre collector para fazer voltar tudo isso ao estado natural? Fazendo lançamento d'aquillo que não existia?

Si as bananas cumpridas pagam hoje imposto, sob os auspícios do vosso governo patriótico e altamente financeiro;

Si o bullo de burity é também uma

das fontes de receita do Estado, amanhã, quando as bananeiras e os burityseiros não derem caixa, que geito dará s. exc. para a arrecadação dessa importantissima renda inventada pelo vosso engenho financeiro que tanto tem admirado a todos os pianhyenses, que com justa razão o considerão a primeira notabilidade da republica brasileira em materia de finanças?

«Cesse tudo quanto a antiga muza canta, «Que um poder mais alto se levanta.»

Ah! meu caro governador, v. exc. ainda não se vio entregue aos horrores da secca!

Uma convicção deixou-me a demissão com que v. exc. fulminou-me e é que eu nada perdi no conceito dos homens de bem e que v. exc. apenas revelou-se um partidario tão exaltado como nunca tivemos igual no tempo dos gastos partidos do regimen monarchico. Isto me consola.

Mattões, 22 de Maio de 1890.

Manoel de Souza Lima.

GAZETILHA

Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá

Em virtude da telegramma, hontem recebido do governo central pelo sr. dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, ordenando-lhe que passasse incotamente a administração ao 1.º vice-governador deste Estado, nosso illustre e presado collega, dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, prestou esta, hontem mesmo ás 5 horas da tarde; juramento e foi empossado perante o Conselho de Intendencia desta capital.

O commercio, em regosijo, mandou fechar suas portas e hoje distribuiu o seguinte boletim subscripto por quatro honrados representantes daquelle classe:

«Convidamos a todos os nossos collegas, do commercio a manterem fechados os seus estabelecimentos hoy, como regosijo de ter assumido a administração deste Estado o eminente cidadão dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.

E também os convidamos para que á noite illuminem as frentes de suas casas.»

E' indescritivel o regosijo da população desta capital. Mas de espaço daremos noticia do modo incorrecto e incivil como portou-se o sr. dr. Gregorio ao passar as rehas do governo ao illustre dr. Nogueira Paranaguá.

3.º vice governador

Está nomeado 3.º vice-governador deste Estado o nosso prestimoso amigo Barão de Urussuby, um dos chefes proeminentes do partido republicano federal. Parabens.

O capitão Nelson e o alferes Pedro Mendes.

Com destino ao Amazonas seguiram a 2 deste mez o ex commandante interino de 35 batalhão, e qui estacionado, capitão Nelson Pereira do Nascimento e o alferes Pedro de Souza Mendes.

Com o primeiro, diz-se, não contava o sr. dr. Gregorio para levar a effeito todos os seus desatinos.

Do segundo era preciso descurtar-se, porque dá testemunho de ter visto na noite de 22 do mez passado o irmão de s. exc. disparar dois tiros de revolver em frente a casa do barão de Urussuby.

A presença de um seria certamente prejudicial a planos de desordens, pois não se prestaria a tomar parte sem fazer talvez já novamente concertada pelos desordeiros da noite de 22; a do outro não podia deixar de ser incommoda para s. exc.

O sr. governador, no entanto, recebeu ordem do ministro da guerra para demorar o embarque do capitão Nelson, a em vez de cumpril-o, feo seguir precipitadamente.

Temos á vista um telegramma do bravo coronel Mareiano, official de gabinete do ministro da guerra, nos seguintes termos:

Ministro expello ordem demora vosso embarque.

Esse telegramma foi recebido pela digna esposa do capitão Nelson momentos depois do embarque deste, mas o sr. dr. Gregorio necessariamente recebeu a ordem de que trata o mesmo telegramma a tempo do cumpril-a.

Não o quiz, porém, porque s. exc. entendeu dever dar á victima do seu despeito o incommodo de chegar ao menos até ao Maranhão, porque fiquem s. exc. sabendo: a ordem para fazel-a voltar á ali já recebeu-a o governador daquelle Estado.

E apesar de tudo isso o sr. dr. Gregorio ainda não se deu por achado?

E' realmente ser muito resignado no honroso cargo que occupa!

A proposito de um artigo que não chegou a ser publicado.

Tivemos em nosso poder um artigo do nosso estimado amigo capitão Francisco Gonçalves Meirelles Filho que deixando de ser publicado no numero antecedente desta folha, por falta de espaço, ficara aliado para este.

Neste artigo, cuja publicação, á instancia nossa o capitão Meirelles Filho, acaba de desistir visto como o sr. dr. Gregorio, deixou de ser governador, demonstrava aquelles entre revelações que talvez fizessem s. exc. estremecer, a pequenez do acto de que foi victima.

Era a justa defesa de quem se vio ferido, com uma demissão a bem do serviço publico, no seu caracter de funcionario que sempre soube cumprir com os seus deveres; era um grito de indignação contra a prepotencia do sr. governador ferindo-o no seu direito, pois empregado publico, desde 7 de dezembro de 1878, e vitalicio pela Res. Prov. n. 1180 de 3 de Outubro de 1888, ainda em vigor.

Faz-mos esta declaração para que o publico saiba que o digno capitão Meirelles Filho não supportara em silencio a violencia feita ao seu caracter de funcionario e ao seu direito adquirido á vitaliciedade.

Ordens sacras.

O distincto collegial, que faz seu aprendizado no seminario do Estado vizinho, Roberto de Aguiar Almeida, recebeu a 18 deste mez á tonsura clerical e as quatro ordens menores, conquistadas pelo estudo, pelo talento e pelo merecimento.

O illustre seminarista, nosso comprovinciano, goza da mais completa estima de seus preceptores, que, justos como são, s'hem aquilatar o merito, sem dispensar-lhe, todavia, a minima protecção.

As jovens seminaristas Roberto de Aguiar Almeida enviamos um brado de animação, e, apertando-lhe a mão, desejamos que em breve conclua seus estudos e volte á derramar as luzes do evangelho entre os concidadãos, que já o admiram pela d'vidação e fervor com que se devota á propagação das maximas christãs.

Bibelot.

Temos um novo direito, Original no Brazil, Creado pelo prefeito Decreto 11 de Abril.

Do successo dos creados (Soberbo,—pyramidal!) Ficaram eliminados. O pre, a mãe natural,

A mãe casada, (Que achado!) Outros ascendentes mais, Muitos dos collateraes E' além destes, o Estado.

Ex-m do exposto, portanto, Juizes e tribunes, Ordenações para um canto E velharias iguaes.

Agora dizei-nos vós, O lá da «Democracia!» Isto que anda entre nós Não é a sabedoria?

Malazariz Sobrinho—

Fallecimentos.

A 31 deste mez, depois de longos padecimentos, falleceu nesta capital a exm. sr.ª d' Isidora Ismenia d'Oliveira.

A toa sua familia, especialmente aos nossos dedicados amigos capitães Satyro José Pinto de Oliveira, Valentim Pinto de Oliveira e Pedro Valeriano de Moraes, seus dignos irmãos e filho apresentamos sinceras condolencias.

Tambem falleceu no dia 1.º deste mez o capitão Antonio das Neves Chaves, victima de congestão cerebral.

Era um cidadão laborioso; Pesames a sua digna consorte e filhos.

REGISTRO DA CIDADE

—Acham-se nesta capital, os nossos presados amigos tenente coronel José Ribeiro Gonçalves dos Santos, Joaquim Ribeiro Gonçalves e Bonifacio de Carvalho, vindos do Amarante; capitães Pedro Melchisedes de Moraes Brito, Antonio Gutierrez Machado de Miranda e José Floriano de Castro Filho, de Piracuruca e Batalha.

A todos apresentamos os nossos affectuosos cumprimentos.

—Para a União seguiu a 2 deste mez o nosso illustre amigo capitão Manoel Lopes Correia Lima, a tratar de negocio.

Nossos votos pela sua boa viagem.

ANNUNCIOS

ATTENÇÃO! ATTENÇÃO!

O abvio assignato, actualmente em gozo de licença, offerece á nobres senhores e com especialidade á illustres bachareis, os seus serviços como pagem ou criado.

E para que nunca mais seja victima de alguma outra serie de equivoocos, declara que só faz viagem mediante ajuste por escripto ou previa intimação, pois assim cre evitar um novo cate, chumbo ou boaca de congo, como ja aconteceu-lhe em uma viagem, que fez ás Barras. Theresina, 3 de Junho de 1890.

F. Gonçalves Meirelles Filho.